CONTRATO Nº 101/2023/SEMEC/PMT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEMEC/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.005563/2022-32/SEMEC/PMT

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023/SEMEC/PMT, COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRIMENURA OU CARTOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO–SEMEC/PMT E A EMPRESA DR ARQUITETURA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº 3178-0

C/CORRENTE Nº 47317-0

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC** , CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180 e de outro lado a empresa **DR ARQUITETURA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.067.617/0001-03 e Inscrição Estadual nº 19.407.264-9, estabelecida na Av. Jóquei Club, 1289, sala 08, Bairro Jóquei Club, Teresina-PI, CEP n° 64049-240, Telefones: (86) 99981-5193/3233-3121, tendo como representante legal o Sr. **DEMÓCRITO CHAGAS BARRETO**, brasileiro, portador do RG nº 110.050/SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 068.515.413-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de empreitada por preço unitário, vinculada ao Edital de Credenciamento Nº 001/2022/SEMEC/PMT e seus Anexos, e a

proposta apresentada pela CONTRATADA, Processo Administrativo Nº 00044.005563/2022-32/SEMEC/PMT, Inexigibilidade Nº 004/2023/SEMEC/PMT, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos ao **GRUPO A - ARQUITETURA E URBANISMO, ATIVIDADE A2 –** ARQUITETURA DE OBRAS EXISTENTES OU PROJETADAS**,** referentes às elaborações de Projetos Executivos de Arquitetura, para fins de regularização perante ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, distribuídas de acordo com o Plano de Trabalho 01 constante nos anexo SEI 7978947, sendo 13 (treze) Escolas de Ensino Fundamental e 14 (quatorze) Centros Municipais de Educação Infantil, no âmbito do Município de Teresina-PI, em caráter temporário e sem exclusividade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste contrato e no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a presente despesa serão oriundos da Classificação Orçamentária – 09001 . 12361 0009 2 . 612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental e 09001 . 12365 0008 2 . 609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s; Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. Conforme formulário de disponibilidade orçamentária nº 83/2023 (id. 8045384).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a SEMEC, a seu critério, havendo concordância da empresa e observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência, por períodos iguais ou inferiores, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

A documentação legal exigida na habilitação deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à empresa encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado, bem como manter seu cadastramento válido no SICAF e CRC.

O prazo para execução dos serviços será fixado no Plano de Trabalho 01 elaborado pela SEMEC e expedido para a empresa quando da convocação, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade. (id. 8045384)

Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido

de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da SEMEC.

A formalização do Termo Aditivo para prorrogação dos prazos de vigência, deve ser celebrado até o último dia de vencimento contratual, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à **CONTRATADA**, no preço contratual ajustado de **R$ 45.488,01 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo),** conforme Anexo único deste Contrato, calculado pelos valores constantes das tabelas dos anexos do Edital de credenciamento, parte integrante deste Contrato.

Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

I- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura. A liberação do pagamento fica condicionada à total observância deste Contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar, a nota fiscal/fatura em boa e devida forma.

II- A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba à **CONTRATADA** reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

· Apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;

· Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

· Cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.

III- A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à **CONTRATADA** a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

1. A identificação completa do **CONTRATANTE**, bem como o número deste Contrato;
2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
3. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) Unidade(s) Demandante(s) contemplada(s) pelo (a) fornecimento/prestação dos serviços.

IV- A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **SEMEC**, em hipótese alguma, autorizará à **CONTRATADA** suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.

V- A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

1. Relação contendo o número das autorizações de serviço e valor do serviço;

2. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

3. Cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, visadas pela Unidade Demandante sob assinatura do servidor responsável;

VI- O **CONTRATANTE** fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a **CONTRATADA** se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a **CONTRATADA** esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à **SEMEC**, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento de qualquer fatura, os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, nas situações definidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS:

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada, ao assumir a demanda de acompanhamento de serviços em que já tenha atuado outra empresa ou profissional, deve verificar a correção dos dados relativos à última medição realizada e a compatibilidade entre o objeto de acompanhamento e a análise de engenharia que aprovou a operação.

Se a empresa que inicia a nova etapa de acompanhamento detectar irregularidade ou tiver

dúvidas quanto ao trabalho realizado pela empresa anterior, deverá comunicar formalmente à SEMEC, de imediato, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado.

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por Gustavo Melo Rodrigues (gestor), Kássio Rodrigues Barros da Silva Soares (fiscal) e Maria Eugênia Melo Portela (suplente), responsáveis pelos serviços, que terão autoridade para exercerem em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas.

d) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

e) Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura, para fins de liquidação e pagamento.

f) A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

g) A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.

h) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

i) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão dos serviços, a Contratada deve preencher o documento de Pendência Para Elaboração de Peça Técnica, descrevendo todas as pendências levantadas e enviar à SEMEC, que adotará as providências junto ao proponente ou interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS:

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Edital e seus anexos:

· Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

· Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

· Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

· Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

· Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;

· Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

· Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a **CONTRATANTE**;

· Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**. A omissão da **CONTRATADA**, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

· Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelas **CONTRATANTE**, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE** por créditos devidos aos empregados da **CONTRATADA**, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

· Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

· Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

· Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATANTE**;

· Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

· Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

· Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da **CONTRATANTE**;

· Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

· Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

· Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

· Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

· Manter perante a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da **CONTRATANTE** de substituta tributária;

· Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

· Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

· Diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da **CONTRATANTE**, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

· Dar ciência à **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que

verificar na execução dos serviços;

· Entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

· Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

· Não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

· Declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da **CONTRATADA** tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;

b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da **CONTRATADA** tenham vínculo;

c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;

d) titulares e responsáveis técnicos da **CONTRATADA** como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

· Entregar à **CONTRATANTE** os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na **CONTRATANTE** e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela **CONTRATANTE**, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

· Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATANTE**, até devolução, sob protocolo;

· Devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela **CONTRATANTE**;

· Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

· Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

· Responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

· Facilitar e permitir à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à **CONTRATADA**;

· Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

· Não se pronunciar em nome da **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

· Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela **CONTRATANTE** para realizar a atividade demandada;

· Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

· Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela **CONTRATANTE**;

· Não alterar os formulários fornecidos pela **CONTRATANTE**;

· Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela **CONTRATANTE**;

· Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

· Comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela **CONTRATANTE**.

· Na hipótese de rescisão contratual a **CONTRATADA** fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

· Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART;

· A **CONTRATADA** responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

· indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

· proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;

· notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

· efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

· indicar o representante da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

· exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA DOS SERVIÇOS:

A SEMEC receberá os serviços da Contratada, em duas vias, com conferência da documentação entregue e verificação se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal da Contratada.

A critério da SEMEC, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.

A SEMEC, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os

trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho é a assinatura do servidor responsável da SEMEC, sob assinatura, atestando o recebimento.

A assinatura do servidor responsável da SEMEC, inclusive engenheiro e arquiteto, no trabalho realizado pela Contratada, não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA:

Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada, como email, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

A Contratada pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

É obrigação da Contratada verificar diariamente, as mensagens recebidas via email, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO:

As empresas credenciadas podem solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à SEMEC.

Essa solicitação é obrigatória quando a Contratada estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.

Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela SEMA estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

O período de afastamento não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à SEMEC.

Para a assinatura do termo aditivo de prorrogação de contrato, a Contratada não deve estar afastada da prestação do serviço.

A SEMEC pode não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a SEMEC pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade

correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA:

Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica, também chamada monitoramento, e revisão.

A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros ou arquitetos da SEMEC, da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a elaboração dos serviços.

O engenheiro ou arquiteto da SEMEC deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas no COT para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela Contratada.

Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte do engenheiro ou arquiteto da SEMEC, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação pela SEMA.

A revisão das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreende a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

A revisão objetiva, ainda, orientar a Contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas no COT ou, até mesmo, constatar adequabilidade / aplicabilidade das orientações e treinamentos promovidos pela SEMEC.

As revisões são realizadas por engenheiro ou arquiteto da SEMEC, inclusive das peças elaboradas com monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Fica vedado o reajuste dos valores de remuneração definidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INADIMPLEMENTOS E DAS SANÇÕES:

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a **CONTRATADA** à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir:

É cabível notificação quando do primeiro descumprimento contratual de natureza leve, tais como:

· Recusar serviço

· Não retirar documentação dentro do prazo estipulado

· Atrasar entrega do trabalho

· Não executar o serviço

· Comunicar a impossibilidade e assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais com prazo inferior a 2 dias úteis.

· Descrever incorretamente o bem avaliando

· Descrever incorretamente o logradouro e/ou região

· Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados

· Deixar de informar à **CONTRATANTE** que o imóvel faz parte de empreendimento (unidade não isolada)

· Utilizar metodologia inadequada

· Utilizar elementos amostrais inadequados

· Utilizar variáveis inadequadas

· Avaliar de forma majorada ou minorada: Diferença maior do que 15% até 25% da estimativa pontual do valor apurado pela **CONTRATANTE**

· Avaliar de forma majorada ou minorada: Diferença maior do que 25% até 35% da estimativa pontual do valor apurado pela **CONTRATANTE**

· Descrever incorretamente as características/dados do imóvel/empreendimento

· Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados

· Descrever incorretamente as características do terreno e/ou região

· Informar incorretamente sobre a adequação da documentação recebida para execução do serviço

· Discrepância entre os custos aceitos pela Contratada e os custos admitidos pela **CONTRATANTE**: Até 10%

· Discrepância entre os custos aceitos pela Contratada e os custos admitidos pela **CONTRATANTE**: Maior que 10% até 20%

· Inobservar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas do processo em análise

· Descrever incorretamente o estágio das obras já executadas

· Inobservar parâmetros e objetivos estabelecidos no programa

· Realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes para o esclarecimento da proposta

· Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 1% até 2% do Valor total da obra ou serviço ou > 10% até 20% do VM, o que for maior

· Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 2% até 3% do Valor total da obra ou serviço ou > 20% até 30% do VM, o que for maior

· Não informar corretamente a qualidade da obra

· Não informar corretamente o desempenho da construtora ou agente promotor

· Não informar a inexistência de placa de obra ou placa em desacordo com as normas

· Efetuar acompanhamento de obra sem a documentação mínima necessária, conforme COT

· Informar incorretamente o andamento da obra, quanto ao atraso, adiantamento ou paralisação

· Deixar de informar as inconsistências da documentação relativa à medição (PLS, BM, RE)

· Deixar de informar as inconsistências da documentação da obra

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

· suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

· declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas no Edital ou no Contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à **CONTRATANTE**.

São passíveis de aplicação de penalidades faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

· São consideradas Faltas Operacionais aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

· São consideradas Faltas de Postura de Atuação aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da **CONTRATANTE**.

· São considerados Erros Técnicos na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia para a **CONTRATANTE** aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela **CONTRATANTE**, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações do COT quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

· Reincidência no mesmo tipo de infração causadora de notificação operacional

· Não cumprir as orientações provenientes da **CONTRATANTE**

· Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço

· Alterar formulários fornecidos pela **CONTRATANTE** para realizar o serviço

· Aceitar indevidamente a garantia

· Vistoriar imóvel errado

· Avaliar de forma majorada ou minorada: Diferença maior do que 35% até 40% da estimativa pontual do valor apurado pela **CONTRATANTE**

· Não observar a legislação pertinente

· Discrepância entre os custos aceitos pela **CONTRATADA** e os custos admitidos pela **CONTRATANTE**: Maior que 20% até 30%

· Aceitar projeto com concepção ou funcionalidade inadequados

· Aceitar projeto com processo construtivo não convencional não homologado pela **CONTRATANTE**

· Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 3% até 4% do Valor total da obra ou serviço ou > 30% até 40% do VM, o que for maior

· Não informar erro na situação/localização da obra

· Não informar corretamente a execução da obra relativamente aos projetos (peças gráficas,

orçamento e especificações)

· Não informar durante a obra a ocorrência de projeto com concepção ou funcionalidade inadequados

· Deixar de informar no RAE providências necessárias ao cumprimento do objeto contratual

· Deixar de informar ou informar incorretamente a execução de obras não incidentes no contrato

· Enquadrar incorretamente o sinistro ocorrido

· Descrever incorretamente os danos físicos decorrentes do sinistro reclamado

· Identificar incorretamente a principal causa do sinistro

· Descrever incorretamente as condições de habitabilidade do imóvel

· Não se manifestar conclusivamente sobre a causa do sinistro

· Apresentar parecer incorreto sobre as especificações e orçamentos dos serviços necessários ao reparo dos danos

· Apresentar parecer conclusivo incorreto sobre a execução de reparos nos imóveis sinistrados

A multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir:

· Reincidência em casos de aplicação de advertência.

· Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da empresa **CONTRATADA** tenha vínculo empregatício ou sociedade

· Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente

· Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da **CONTRATADA** como autor do projeto ou Responsável Técnicos da obra objeto da autorização de serviço demandada

· Atuar em processo onde haja interesse da empresa **CONTRATADA** em participar da licitação para execução da obra

· Credenciar-se tendo empregado **CONTRATANTE** como sócio ou integrante do quadro técnico, independente de habilitação

· Não realizar a vistoria para realização do serviço

· Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria

· Utilizar dependência da **CONTRATANTE** para execução dos serviços contratados

· Utilizar ou fornecer material divulgado pela **CONTRATANTE** em trabalhos não contratados pela **CONTRATANTE**

· Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada

· Pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** ou quanto a serviços a seu cargo contratados pela **CONTRATANTE**

· Apresentar 2ª via do trabalho diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta do sistema

· Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada

· Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao se dirigir a empregado ou cliente da

CONTRATANTE

· Negar indevidamente a garantia

· Avaliar de forma majorada ou minorada: Diferença maior do que 40% da estimativa pontual do valor apurado pela **CONTRATANTE**

· Discrepância entre os custos aceitos pela **CONTRATADA** e os custos admitidos pela **CONTRATANTE**: Maior que 30%

· Errar na manifestação sobre a viabilidade técnica da proposta

· Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: > 4% até 5% do Valor total da obra ou serviço ou > 40% até 50% do VM, o que for maior

· Acatar medições ou mensurar em desacordo com o estágio da obra: Acima de 5% do VOS ou acima de 50% do VM

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade por aquela mais gravosa.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo pela **CONTRATANTE**, para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa da **CONTRATADA**.

As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a **CONTRATANTE** adote contra a **CONTRATADA** as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma

legalmente prevista, sem prejuízo das demais culminações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da **CONTRATADA** com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da **CONTRATADA**:

O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela **CONTRATANTE**, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela **CONTRATADA** e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela **CONTRATADA** de instruções e orientações recebidas da **CONTRATANTE**, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a **CONTRATANTE**;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No ato da rescisão contratual, a **CONTRATADA** prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **CONTRATADA** no momento da rescisão, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA**, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Nona.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual,

a **CONTRATANTE** decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura (no caso de pessoa jurídica)/RPA (no caso de pessoa física), até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto - Havendo a constatação, pela **CONTRATANTE**, no serviço realizado pela **CONTRATADA**, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a **CONTRATANTE**, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Oitavo - Havendo interesse da **CONTRATADA** na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

Parágrafo Nono - Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

Parágrafo Décimo - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

Para os propósitos deste objeto, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

(III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

(V) "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nos itens I, II, III e IV.; e (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município - DOM, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente contrato;

II) É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira;

III) A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

IV) Em razão de eventuais alterações estruturais da **CONTRATANTE**, poderá haver

modificações nos locais de entrega dos serviços, caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para promover as mudanças necessárias;

V) É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;

VI) A **CONTRATANTE**, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 101/2023/SEMEC/PMT
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.005563/2022-32/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023/SEMEC/PMT, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93

GRUPO A - ARQUITETURA E URBANISMO

ATIVIDADE A2 - ARQUITETURA DE OBRAS EXISTENTES OU PROJETADAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Elaboração de **Projeto Executivo de Arquitetura** de Escola Padrão SEMEC/PMT de 13 (treze) Escolas de Ensino Fundamental e 14 (quatorze) Centros Municipais de Educação Infantil, , para fins de regularização perante ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (m²)	CUSTO UNIT. (R$/m²)	CUSTO TOTAL (R$)

	Elaboração de **Projeto Executivo de Arquitetura** de GRUPO A - ARQUITETURA E URBANISMO, ATIVIDADE A2 - ARQUITETURA DE OBRAS EXISTENTES OU PROJETADAS, para fins de regularização perante ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, distribuídas de acordo com o Plano de Trabalho 01 constante no anexo SEI 7978947, sendo 13 (treze) Escolas de Ensino Fundamental e 14 (quatorze) Centros Municipais de Educação Infantil			
	R$ 6,60 /m² de área construída até 200 m²			
1	R$ 3,60 /m² de área construída acima de 200 m²			
	Área total construída de escolas até 200 m²: 0		3,60 x 8.926,14 =32.134,10	
	Área total construída de escolas acima de 200 m²: 8.926,14 m²	8.926,14		
	Área total construída de CMEIs até 200 m²: 1.023,13 m²	1.023,13	6,60 x 1.023,13 =6.752,66	
	Área total construída de CMEIs acima de 200 m²: 1.833,68 m²	1.833,68	3,60 x 1.833,68 =6.601,25	
				R$ 45.488,01
	Escolas: R$ 32.134,10 + CMEIs: R$ 13.353,91 =			
	Total: **R$ 45.488,01**			

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 45.488,01 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta oito reais e um centavo).

A CARGO DA DR ARQUITETURA LTDA.

ESCOLAS MUNICIPAIS		
ITEM	DENOMINAÇÃO	ZONA
1	EM Aurino Nunes	Rural Norte
2	EM Minha Casa	Urbana Norte
3	EM Professor José Carlos	Urbana Norte
4	EM Bezerra de Menezes	Urbana Norte
5	EM Santa Maria da Codipi	Urbana Norte
6	EM Domingos Afonso Mafrense	Urbana Norte
7	EM Serafim	Rural Sul
8	EM Rosângela Reis	Urbana Sul
9	EM Alice Pires do Nascimento	Rural Sul
10	EM Coronel Boa Vista	Rural Sul
11	EM Professora Ana Bugyja Brito	Urbana Sul
12	EM João Paulo I	Rural Sul
13	EM Professor Antilhon Ribeiro Soares	Urbana Sul

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
ITEM	DENOMINAÇÃO	ZONA
1	CMEI Natureza	Urbana Norte
2	CMEI Tia Regina Napoleão	Urbana Norte
3	CMEI Apolônia Carvalho	Urbana Norte
4	CMEI Dona Odineia	Urbana Norte
5	CMEI Tia Tânia	Urbana Norte
6	CMEI Padre Eduardo	Urbana Norte
7	CMEI 1º de Maio	Urbana Norte
8	CMEI Miriam Furtado	Urbana Sul
9	CMEI Imaculada Conceição	Urbana Sul
10	CMEI Vovó Laís	Urbana Sul

11	CMEI Maria Alves Da Silva Santos	Rural Sul
12	CMEI Bom Jesus Wall Ferraz	Urbana Sul
13	CMEI Santo Antônio	Urbana Sul
14	CMEI Vila Concórdia e Morada Nova	Urbana Sul

(Assinado Eletronicamente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Eletronicamente)
DEMÓCRITO CHAGAS BARRETO
DR ARQUITETURA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 25/10/2023, às 08:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Demócrito Chagas Barreto**, **Usuário Externo**, em 25/10/2023, às 18:45, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8319604** e o código CRC **151CE38A**.

Referência: Processo nº 00044.015910/2023-20 SEI nº 8319604